SANCIONADO
16/01/25

LEI ORDINÁRIA N. 2.491/2025.

"AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PELO REGIME CELETISTA, DE MOTORISTAS DAS CATEGORIAS "D" OU "E", COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por meio de procedimento de seleção pública, em caráter temporário e pelo regime celetista, de motoristas das categorias "D" ou "E", com curso de capacitação, e de monitores, com a finalidade de atender à necessidade de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Guaporé, por prazo determinado, para os dois períodos letivos.

Parágrafo Único. A presente norma legal visa regulamentar a contratação prevista no caput, para operação do transporte escolar, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a realização por prazo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, sendo fundamental para garantir a continuidade do serviço, a segurança dos alunos, além de assegurar que o procedimento seletivo seja realizado de forma justa e transparente.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º serão feitas por meio de processo seletivo simplificado e prova prática para o cargo de motorista, com a observância das seguintes condições, sem prejuízo de outras a serem especificadas no edital do certame:

I – O número de vagas será definido pela Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN, com base nas necessidades de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino e de acordo com o orçamento municipal aprovado.

II – As contratações terão caráter temporário, com prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido conforme a avaliação das necessidades do transporte, devendo ser observadas as exigências operacionais, a prioridade no atendimento às zonas e comunidades mais afastadas da sede do Município, e a disponibilidade orçamentária.

III – O procedimento de seleção pública será realizado por meio de processo seletivo simplificado, sendo que para o cargo de motorista também será aplicada prova pratica, com base em edital publicado em jornal de ampla circulação, no Diário Oficial dos Municípios e no sitio oficial da Prefeitura Municipal, na *internet*.

IV – O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com todas as garantias e direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Os requisitos para a seleção pública dos motoristas e monitores de transporte escolar serão os seguintes:

I – Para motoristas:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ter ensino fundamental completo;

c) possuir carteira nacional de habilitação nas categorias "D" ou "E";

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos das regulamentações do CONTRAN;

e) apresentar certidões negativas de distribuição criminal, das Justiças Estadual e Federal;

f) estar apto física e mentalmente para o exercício da função, conforme avaliação médica;

g) comprovar não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima, bem como não ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses.

II – Para monitores de transporte escolar:

a) ter idade superior a dezoito anos;

b) ter ensino fundamental completo;

c) apresentar certidões negativas de distribuição criminal, das Justiças Estadual e Federal;

d) estar apto física e mentalmente para o exercício da função, conforme avaliação médica;

e) preferencialmente, ter conhecimento sobre o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes.

Art. 4º - A remuneração dos contratados será estabelecida de acordo com a tabela de vencimentos vigente e a função exercida, sendo compatível com as responsabilidades e jornada de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de trabalho, bem como pela definição das rotas de transporte escolar e acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

Art. 6º - O contrato de trabalho dos profissionais, contratados por meio desta lei, será rescindido automaticamente ao término do prazo, caso não seja prorrogado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo

Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para o custeio com as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decretos e atos administrativos, de modo a viabilizar sua implementação, estabelecendo outros critérios além daqueles já determinados no artigo 3º, para a seleção, contratação, fiscalização e outras providências necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé (RO), 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL